Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.710, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação Técnica-Financeira n.º 001/2014- DAM/DAPE/SDPI, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento e o Município de Erechim/RS, visando à execução de obras de pavimentação, sinalização, passeios e muro de contenção em ruas localizadas na Área Industrial, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação Técnica-Financeira n.º 001/2014-DAM/DAPE/SDPI, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento e o Município de Erechim/RS, visando à execução de terraplenagem (6.155,18m³), passeios públicos com acessibilidade (5.083,73m²), nas Ruas Silvestre Chiarello, Angelo Girardello, Estanislau Brzostek e Santo Zanardo, e muro de contenção com gabiões na Rua Santo Zanardo (380,00m²), localizadas na Área Industrial do Município de Erechim/RS.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
FL.Nº
SDPI - RS
P.M. ERECHIM
Fls. 03
Proc.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA Nº 001/2014 – DAM/DAPE/SDPI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA Nº 001/2014 – DAM/DAPE/SDPI QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

CONCEDENTE:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 21º e 17º andares, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.080.798/0001-70, neste ato representada pelo seu Titular, Mauro Knijnik, portador da Carteira de Identidade nº 5003409686 e CPF/MF nº 002231740-68, a seguir denominada **ESTADO/SDPI**.

CONVENENTE:

MUNICÍPIO ERECHIM, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Titular, Paulo Alfredo Polis, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 990, apart. 1402, em Erechim/RS, portador da Carteira de Identidade nº 2028986541, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº 428.516.290-34, a seguir denominado **MUNICÍPIO**.

ASSESSORIA JURÍDICA/SDPI
CONFERIDO

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
FL.Nº
SDPI - RS

P.M.ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

DO FUNDAMENTO

Os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica - Financeira nº 001/2014 – DAM/DAPE/SDPI **(FPE nº 3546/2013)**, de acordo com o processo administrativo nº 000968-26.00/13-3, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.266/2013, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica-Financeira tem por objeto a execução de terraplenagem (6.155,18m^3), pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (13.138,91m²), sinalização (1.011,50m^2), passeios públicos com acessibilidade (5.083,73m²), nas Ruas Silvestre Chiarello, Angelo Girardello, Estanislau Brzostek e Santo Zanardo, e muro de contenção com gabiões na Rua Santo Zanardo (380,00m²), localizadas na Área Industrial do Município de Erechim/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO ESTADO/SDPI:

a) procederá à transferência de recursos ao Município, no valor de **R$ 797.485,16 (Setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, divididos em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente ao valor de R$ 356.981,38 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e

ASSESSORIA JURÍDICA

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
FL.Nº
SDPI - RS
P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

oitenta e um reais e trinta e oito centavos), e a segunda, correspondente ao valor de R$ 440.503,78 (quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e três reais e setenta e oito centavos), consignado na Nota de Empenho nº 14002283677, de 26/05/2014, do orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária 2601; Projeto 5550 - Apoio às Iniciativas Municipais; NAD 4.4.40.42; Recursos 0305, cujo pagamento será efetuado em parcelas semestrais, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho, sendo que a primeira parcela será liberada após a assinatura do presente instrumento e a respectiva publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, devendo atender às condições fixadas neste instrumento.

Parágrafo único: A apresentação, mensal, do Relatório de Desempenho, pela Convenente, à SDPI é condição indispensável para a liberação da segunda parcela no valor de R$ 440.503,78 (quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e três reais e setenta e oito centavos).

b) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados;

d) examinar e emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas e da execução do Termo de Cooperação, atestando sua efetiva execução;

e) prorrogar os prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação na mesma proporção dos dias de atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

f) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do

ASSESSORIA JURÍDICA SDPI
CONFERIDO

FL.Nº
SDPI - RS
Promoção do Investimento do Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria de Desenvolvimento
P.M.ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

g) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

II- DO MUNICÍPIO:

a) Executar a terraplenagem (6.155,18m^3), pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (13.138,91m²), sinalização (1.011,50m^2), passeios públicos com acessibilidade (5.083,73m²), nas Ruas Silvestre Chiarello, Angelo Girardello, Estanislau Brzostek e Santo Zanardo, e muro de contenção com gabiões na Rua Santo Zanardo (380,00m²), localizadas na Área Industrial do Município de Erechim/RS., em conformidade com o projeto de engenharia apresentado à Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento - SDPI, atendendo a todos os procedimentos técnicos solicitados, quais sejam:

I - apresentação de documento que comprove que o Município é o proprietário da área industrial;

II - incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - apresentação da Licença de Instalação emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, publicada no Diário oficial do Estado;

IV - apresentação de documento que ateste a viabilidade de atendimento pelas operadoras/concessionárias de água e de energia elétrica;

ASSESSORIA JURÍDICA/SDPI
VISTO

Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento do Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica
FL.Nº
SDPI - RS
P.M.ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

V - apresentação dos projetos de engenharia, memorial descritivo e orçamento relativo à pavimentação com paralelepípedos no Distrito Industrial;

VI - apresentação do cronograma físico-financeiro da execução da obra;

b) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

c) executar o objeto do Termo de Cooperação no prazo referido no Plano de Trabalho, prazo este contado a partir da publicação da súmula do Termo no Diário Oficial do Estado;

d) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos recebidos provenientes deste Termo de Cooperação;

e) prestar contas à SDPI dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

f) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, na data da conclusão do objeto, contido no cronograma constante no Plano de Trabalho, ou na extinção do Termo de Cooperação;

g) restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Termo de Cooperação, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma do Decreto nº 40. 542, de 27 de dezembro de 2000, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho ou de não apresentação, no prazo

ASSESSORIA JURÍDICA SDPI
VISTO

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
FL.Nº
SDPI - RS
P.M.ERECHIM
Fls.
Protocolo

estabelecido, da prestação de contas correspondente, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, e inclusão no CADIN/RS;

h) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para execução do objetivo do Termo de Cooperação, responsabilizando–se pelos recebimentos provisórios e definitivos relativos a obras ou serviços de engenharia;

i) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Termo de Cooperação;

j) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;

k) prestar à SDPI, sempre que solicitado, informações e relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela equipe, esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Cooperação;

l) comprometer-se a concluir o objeto do Termo de Cooperação se os recursos previstos no respectivo Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

m) aplicar os saldos do Termo de Cooperação, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, com os comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

n) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Termo de Cooperação, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

ASSESSORIA JURÍDICA/SDPI
CONFERIDO

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
Fl. Nº
SDPI - RS
P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

o) apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeiro, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme período e condições determinadas no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho;

p) encaminhar, mensalmente, Relatório de Desempenho (RED/BNDES), de progresso físico-financeiro do projeto e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, conforme modelo fornecido pelo BNDES;

q) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Termo de Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

r) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

s) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra e/ou serviço de engenharia, fiscalização e execução;

t) complementar, com recursos próprios, a importância de R$ 531.656,77 (quinhentos e trinta e um mim e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) necessários à execução da terraplenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., sinalização, passeios públicos com acessibilidade nas Ruas Silvestre Chiarello, Angelo Girardello, Estanislau Brzostek e Santo Zanardo, e muro de contenção com gabiões na Rua Santo Zanardo, como contrapartida exigível, necessária para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação;

u) solicitar, quando justificadamente necessário, a prorrogação do prazo de execução e vigência do Termo de Cooperação, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias;

ASSESSORIA JURÍDICA SDPI
CONFERIDO

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria do Desenvolvimento e Promoção do Investimento
FL.Nº
SDPI - RS
P.M.ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

v) apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste convênio, a Licença de Operação – LO do projeto ora conveniado, oficialmente publicada, expedida pela FEPAM;

x) mencionar, em todo e qualquer material informativo, relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo fornecido pelo BNDES.

Parágrafo único – É vedado:

a) a alteração do objeto do Termo de Cooperação, detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;

b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

d) a realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

e) a realização de despesa com taxas bancárias, exceto as taxas de manutenção da conta corrente dos recursos do Termo;

f) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

ASSESSORIA JURÍDICA SDPI

Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento do Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica
FL.Nº
SDPI - RS
P.M.ERECHIM
Fls.
Protocolo

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

h) constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade pública ou servidores públicos e também do pessoal do Termo Conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O **MUNICÍPIO** se obriga a executar a terraplenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., sinalização, passeios públicos com acessibilidade nas Ruas Silvestre Chiarello, Angelo Girardello, Estanislau Brzostek e Santo Zanardo, e muro de contenção com gabiões na Rua Santo Zanardo localizadas na Área Industrial do Município de Erechim/RS, no prazo de 10 (dez) meses, contados da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Segunda, Inciso I, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo constante na Cláusula Terceira, que será elaborado de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada de:

I - encaminhamento do ofício de encerramento;

II - relatório de cumprimento do objeto e das atividades desenvolvidas, referentes ao período de aplicação;

ASSESSORIA JURÍDICA SDPI

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria do Desenvolvimento e Promoção do Investimento
FL.Nº
SDPI - RS
P.M.ERECHIM
Fls.
Rubrica

III- cópia do Termo de Cooperação ou Termo Simplificado e do Plano de Trabalho, com indicação da data de sua aplicação;

IV- Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V- demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

VI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra;

VII- relação dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos, em ordem cronológica de data e, inclusive, aqueles provenientes da contrapartida, acompanhada de cópias das faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa;

VIII- cópias das notas de empenho/liquidação;

IX- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

X- extrato de conta bancária específica;

XI- conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

XII- demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

ASSESSORIA JURÍDICA SDPI

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
FL.Nº
SDPI - RS
P.M.ERECHIM
FLS. 13
Protocolo

XIII- comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, à conta bancária indicada pela SDPI;

XIV- apresentação das certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XV- apresentar a cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Publica;

XVI- apresentação do parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio, declarando se os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XVII- ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Termo de Cooperação, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem.

XVIII- apresentar cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente.

Parágrafo Único - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do Município, com a identificação do número e nome do convênio a que se referem, e ser mantido em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA SDPI
CONFERIDO

Estado do Rio Grande do Sul - Assessoria Jurídica - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento
FL.Nº
SDPI - RS

P.M.ERECHIM
Fls.
Expediente

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados materiais decorrentes da consecução do objeto desta cooperação integrarão a propriedade e domínio pleno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, devendo no seu termo final ser apresentado o respectivo Laudo de Conclusão, a ser realizado pelo engenheiro responsável pela obra no Município e do relatório de vistoria final realizado por técnico da SDPI.

O prazo de vigência e execução poderá, ainda, ser prorrogado e modificado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo. Deverá ser publicada a respectiva súmula deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 001/2014 - DAM/DAPE/SDPI poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

ASSESSORIA JURÍDICA/SDPI
CONFERIDO

FL.Nº
SDPI - RS
P.M.ERECHIM
Fls. 15
Protocolo

Parágrafo Único - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução deste Termo de Cooperação e que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Porto Alegre, 17 de junho de 2014.

Luis Fernando Marcondes Farinati
Secretário de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, em exercício

MAURO KNIJNIK
Secretário de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal de Erechim/RS

Testemunhas:
1) Juliana Carlotto
2) Tatia de Oliveira da Costa

ASSESSORIA JURÍDICA SDPI
CONFERIDO